



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 088/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS, NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA FRACIONADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. LEONILDA BAGGIO VIOLA, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ARQUIMEDES B OLIVEIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.583.832/0001-90, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 236, Centro, Joaquim Távora, Estado do Paraná, neste ato, representada pela sócia, a Srª. JAQUELINE BAGATIM DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.048.937-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 036.726.739-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 038/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 22 de junho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compoem a frota municipal deste município de Ribeirão claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 038/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
1	Câmara de ar p/ pneu 1000 X 20	uni	Maggion	90	61,00	5.490,00
2	Câmara de ar p/ pneu 105/65 X 16	uni	Maggion	4	34,50	138,00
3	Câmara de ar p/ pneu 1100 X 22	uni	Maggion	6	78,50	471,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



4	Câmara de ar p/ pneu 12.4 X 24	uni	Maggion	10	109,50	1.095,00
5	Câmara de ar p/ pneu 14.9 X 24	uni	Maggion	2	152,50	305,00
6	Câmara de ar p/ pneu 1400 X 24	uni	Maggion	20	139,50	2.790,00
7	Câmara de ar p/ pneu 17.5 X 25	uni	Tortuga	16	174,50	2.792,00
8	Câmara de ar p/ pneu 175/70 R 13	uni	Maggion	24	20,50	492,00
9	Câmara de ar p/ pneu 18.4 X 30	uni	Maggion	12	188,50	2.262,00
10	Câmara de ar p/ pneu 18.4 X 34	uni	Tortuga	2	212,50	425,00
11	Câmara de ar p/ pneu 185 R 14	uni	Maggion	24	26,50	636,00
12	Câmara de ar p/ pneu 205/70 R 15	uni	Maggion	4	29,50	118,00
13	Câmara de ar p/ pneu 205/75 R 16	uni	Maggion	8	29,50	236,00
14	Câmara de ar p/ pneu 215/80 R 16	uni	Maggion	8	29,50	236,00
15	Câmara de ar p/ pneu 275/80 R 22.5	uni	Maggion	22	77,50	1.705,00
16	Câmara de ar p/ pneu 700 X 16 - bico de metal	uni	Maggion	8	34,50	276,00
17	Câmara de ar p/ pneu 750 X 16	uni	Maggion	20	34,50	690,00
18	Câmara de ar p/ pneu 750 X 16 - bico de metal	uni	Maggion	2	34,50	69,00
42	Protetor p/ pneu 1000 X 20	uni	Carreteiro	90	16,90	1.521,00
43	Protetor p/ pneu 105/65 X 16	uni	Carreteiro	2	12,30	24,60
44	Protetor p/ pneu 1100 X 22	uni	Carreteiro	6	25,40	152,40
45	Protetor p/ pneu 124 X 24	uni	Carreteiro	10	39,00	390,00
46	Protetor p/ pneu 14.9 X 24	uni	Carreteiro	2	59,50	119,00
47	Protetor p/ pneu 1400 X 24	uni	Carreteiro	20	39,00	780,00
48	Protetor p/ pneu 175 X 25	uni	Carreteiro	16	117,90	1.886,40
52	Protetor p/ pneu 750 X 16	uni	Carreteiro	20	11,95	239,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 038/2010 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 25.338,40 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 52, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 22 de junho de 2010 à 21 de junho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 038/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	012	2	012	33903039	967	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Material para manutenção de veículos
0401	12	361	012	2	012	33903039	967	1104	Demais impostos vinculados a educação básica	Material para manutenção de veículos
0401	12	361	012	2	016	33903039	1328	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos
0401	12	361	012	2	016	33903039	1670	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de veículos
0401	12	365	012	2	019	33903039	970	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Material para manutenção de veículos
0401	12	365	012	2	019	33903039	969	1104	Demais impostos vinculados a educação básica	Material para manutenção de veículos
0531	08	244	013	2	040	33903039	972	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos
0601	20	122	014	2	031	33903039	973	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos
0601	20	122	014	2	031	33903039	973	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de veículos
0701	15	451	015	2	050	33903039	976	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos
0701	15	451	015	2	050	33903039	977	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	015	2	056	33903039	982	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	015	2	056	33903039	981	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de veículos
0801	04	123	016	2	062	33903039	983	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos
0801	04	123	016	2	062	33903039	984	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de veículos
0901	04	122	019	2	060	33903039	986	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos
0901	04	122	019	2	060	33903039	986	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para manutenção de veículos
1001	10	301	017	2	070	33903039	987	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material para manutenção de veículos
1001	10	301	017	2	075	33903039	990	31325	Saúde - Programa Saúde da Família	Material para manutenção de veículos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;
- g) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecer as normas da ABNT e oferecer garantia mínima do fabricante;
- h) Oferecer produtos de primeira qualidade, tendo como referência os seguintes fabricantes: Pirelli, Goodyear e Firestone;
- i) Oferecer produtos com Certificado do INMETRO.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por



ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Marcelo Alves Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20, Chefe de Setor de Manutenção e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 038/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

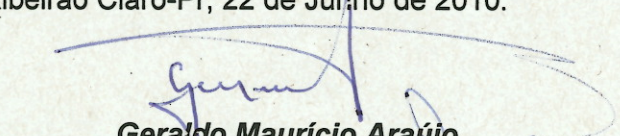
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

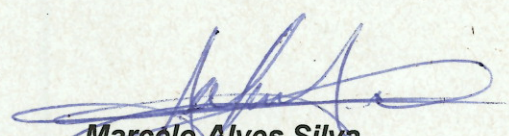
Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

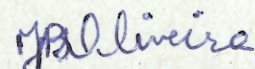
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 22 de Junho de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Marcelo Alves Silva
Gestor do Contrato

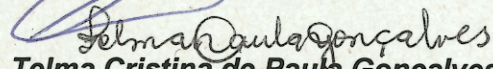

Lisandro José Néia Baggio
Sec Mun de Administração – Contratante

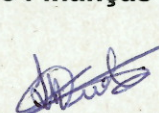

Jaqueline Bagatim de Oliveira
Arquimedes B Oliveira & Cia Ltda –
Contratada

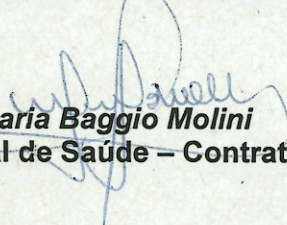

Carlos Alberto Rodrigues
Sec Mun de Obras e Urb – Contratante

Testemunhas:

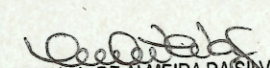

Ney Prado Scaolin de Oliveira
Sec Municipal de Agricultura – Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Sec Municipal de Finanças – Contratante


Leonilda Baggio Viola
Sec Mun de Assist Social – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec Municipal de Saúde – Contratante

Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

TRIBUNAL DO VALE
Quinta - feira, 1º de julho de 2010

Atas&Editais|C-4

<p>SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ nº 00.974.731/0001-38 toma público que RECEBEU o IAP e LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 21505 para sua unidade de FÁBRICA DE CONSERVAS instalada na Rod. Parigot de Souza, PR 092, KM 303, S/Nº em Joaquim Távora-PR</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2010 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2010 - (PMRC)</p> <p>Objeto: A contratação de Empresa Agente de Integração, para auxiliar no processo de concessão de estágio, nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25/Setembro/2008, que dispõe sobre estágio.</p> <p>Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80 Valor: R\$ 291.648,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais)</p> <p>Pagamento: É convênio para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos e recebimento dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.</p> <p>Vigência: 15 de Junho de 2010 à 15 de Junho de 2011. Assinatura: 16 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2010 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010 - (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de Materiais Elétricos e Serviços Elétricos Especializados, para adequação da rede de energia elétrica do Centro de Eventos Municipal "Barão Victor von Rainer Harbach".</p> <p>Contratada: CALDONAZZO & MUNIZ LTDA-EPP CNPJ/MF: 78.076.437/0001-04 Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 16 de junho de 2010 a 14 de setembro de 2010. Assinatura: 16 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2010 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 060/2010 - (PMRC)</p> <p>Objeto: A locação de um imóvel, construído de tijolos e coberto de telhas, medindo 332,72 m², situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Matechael Deodoro da Fonseca, nº 577</p>
--	---	--

<p>PUBLICQUE-SE Joaquim Távora, 24 de junho de 2010. CLAUDIO REVELINO PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2010 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2010 - (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal deste município de Ribeirão claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Contratada: ARQUIMEDES B OLIVEIRA & CIA LTDA CNPJ/MF: 08.593.832/0001-90 Valor: R\$ 25.338,40 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 22 de junho de 2010 à 21 de junho de 2011. Assinatura: 22 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO ESPÉCIE: Contrato nº 089/2010 de Empreitada de Obra. REF: Concorrência nº 004/2010 PARTES: Município de Ribeirão Claro e a empresa Construtora Thamar</p> <p>OBJETO: Execução de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS-PR), com área de 138,1 m2, Modelo 2 (com Agência do Trabalhador), situado na Rua Av. Pd. João Menendes - Jd. Carminho Néia / área de terras (parcial), Município de Ribeirão Claro, PR, conforme projetos, memoriais, planilhas e anexos que compõem o processo.</p> <p>VALOR: R\$ 224.306,01 (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e seis reais e um centavo)</p> <p>PRazo DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir do 10º dia da assinatura do contrato.</p> <p>PRazo DE VIGÊNCIA: 350 (trezentos e cinquenta) dias de assinatura do contrato.</p> <p>RECURSOS: Os recursos serão oriundos da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - Tesouro do Estado, dotação orçamentária número 53.61.08.244.162.494 - Elemento de Despesa 4.4.50.51.01, Fonte 100, a serem repassados ao CONTRATANTE, pelo PARANACIDADE, mediante Termo de Adesão ao Convênio nº23/09 celebrado entre o PARANACIDADE, a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP e o CONTRATANTE.</p> <p>DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 23/06/2010.</p>
---	--	--

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2010 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010 - (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para uso nos Consultórios Odontológicos do Centro Municipal de Saúde Dr Ângelo Marques de Souza, no Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e pelas Equipes de Saúde Bucal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: SUPERATAC DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/MF: 09.664.495/0001-28 Valor: R\$ 4.370,58 (quatro mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificação de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 23 de junho de 2010 à 22 de junho de 2011. Assinatura: 23 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2010 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010 - (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para uso nos Consultórios Odontológicos do Centro Municipal de Saúde Dr Ângelo Marques de Souza, no Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e pelas Equipes de Saúde Bucal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: FIOBERTO THOMAZ FILHO EPP CNPJ/MF: 85.284.563/0001-13 Valor: R\$ 721.450 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 23 de junho de 2010 à 22 de junho de 2011. Assinatura: 23 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO</p> <p>Com base nas informações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 558/10, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à Locação de um imóvel, localizada na Rua João Benedito, nº 60 - Distrito Monte Real, destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Monte Reel, pelo período de 12 (doze) meses. Considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 28 da Lei 8.676/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocada o Sr. JOSÉ ZAIA proprietário do imóvel, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.</p> <p>Publicar-se.</p>
---	---	--